

AP



PROCESSO INTERNO  
Nº 0241 / 200 4

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: .....

Data da Entrada: 04/08/2004

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/2004

Institui o Regimento da Câmara Municipal

Mirim de Guaçuí.

HERMES AFONSO GUIMARÃES

- Autor -
- Cópia -

## AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de Agosto de dois mil e quatro, nesta Secretaria, eu, Jean Wagner, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Jean Wagner e subscrevo e assino.

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 08/12/04

Presidente

Votação Única  
Expressada de acordo com  
a emenda dos  
vereadores

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 021/2004**

Os vereadores in fine assinados, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário, o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM DE GUAÇUÍ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM DE GUAÇUÍ.**

**TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM**

**CAPÍTULO I  
DA SEDE**

Art. 1º. A Câmara Municipal Mirim de Guaçuí terá como sede o local onde estiver as dependências da Câmara Municipal de Guaçuí.

Art. 2º. A Câmara Municipal Mirim poderá realizar sessões itinerantes em qualquer outro local, desde que aprovado pela maioria absoluta dos integrantes da Câmara Municipal Mirim.

Art. 3º. A Câmara Municipal Mirim poderá também, além das atribuições que lhe compete, realizar Sessões Especiais e Sessões Solenes.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E DAS GARANTIAS**

Art. 4º. A Câmara Municipal Mirim será constituída, por 9 (nove) vereadores mirims representados por alunos matriculados e freqüentando regurlamente o ensino fundamental de 5ª a 8ª série, com idade de 10 a 15 anos, da rede municipal, estadual ou particular de ensino.

§ 1º. Caso haja mais ou menos de 9 (nove) educandários interessados em participar da Câmara, os critérios para escolha dos educandários que irão participar ficarão a cargo de discussão com os diretores das Escolas e a Câmara Municipal.

§ 2º. O mandato dos Vereadores da Câmara Municipal Mirim será de até 01 (um) ano.

§ 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, no início de cada ano, decidirá se mantém ou não as atividades da Câmara Municipal Mirim, cuja decisão deverá ser submetida a deliberação plenária.

§ 4º. Caso sejam mantidas as atividades da Câmara Municipal Mirim deverá ser mantido também em exercício o vereador mirim eleito enquanto não cumprido o período máximo do mandato estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 5º. Para efeitos de representatividade, a escolha dos vereadores mirins e dos suplentes, será feita pela unidade educacional e dar-se-á pelo voto direto e secreto, ficando garantido o direito de participação como eleitor de todos os alunos de 5ª a 8ª série, com idade de 10 a 15 anos, residentes no Município de Guaçuí, dos turnos matutino e vespertino.

**Parágrafo Único.** Caso o aluno, vereador mirim, deixe de pertencer ao educandário pelo qual foi eleito, venha a concluir o curso fundamental, seja transferido de educandário, deixar de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas perderá o seu mandato e será substituído pelo seu suplente, na primeira reunião ordinária em que se der a vacância do cargo.

Art. 6º. A relação das escolas que irão participar será elaborada por Portaria da Presidência da Câmara, após reunião com os diretores das escolas e representantes da Secretaria Municipal de Educação na qual constará o nome do educandário e o local onde se encontra instalada.

Art. 7º. Caberá a Câmara Municipal de Guaçuí fazer os contatos junto aos estabelecimentos de ensino, solicitando as providências para a eleição dos vereadores mirins e os suplentes para participar da Câmara Municipal Mirim.

Art. 8º. No processo eleitoral cada educandário elegerá, em uma única vez, o vereador mirim titular e seu respectivo suplente, ficando sob a responsabilidade do educandário enviar a Câmara Municipal os boletins de apuração com os resultados obtidos.

Art. 9º. A não indicação dos alunos na constituição da Câmara Municipal Mirim será de inteira responsabilidade do educandário.

Art. 10. À Câmara Municipal Mirim é garantida a autonomia no seu funcionamento legislativo, não podendo haver a interferência no decorrer da sessão de nenhuma pessoa ou manifestação.

### **CAPITULO III DOS OBJETIVOS**

Art. 11. São objetivos da Câmara Municipal Mirim, entre outros:

- I. Despertar nos alunos as suas motivações, para aprender, de forma que suas necessidades e interesses se voltem para o acompanhamento e agilização de trabalhos comunitários.
- II. Desenvolver as noções de cidadania.
- III. Confirmar os conhecimentos sistematizados levando em consideração fatores externos e internos de aprendizagem.
- IV. Desenvolver um trabalho interdisciplinar extracurricular com conteúdos sociais, éticos, lingüísticos, morais, etc.
- V. Desenvolver o espírito solidário e despertar a importância do convívio comunitário.
- VI. Construção de uma postura autônoma, crítica e ao mesmo tempo prazerosa.
- VII. Desenvolver estímulos que incitem à ação.
- VIII. Despertar nos alunos o desejo de abandonar modelos meramente factual e acrítico, buscando novas formas de solução diante de uma nova realidade.
- IX. Estimular o aluno a capacidade de entender o seu entorno social.
- X. Estimular o processo de comunicação: consigo mesmo e com os outros, utilizando o pensamento, a apropriação, o exercício da iniciativa e a decisão.
- XI. Criar estímulos que incitem à ação e a compartilhar méritos.
- XII. Desenvolver a socialização, cooperação, respeito, afeto, criação descoberta, construção de uma postura autônoma, crítica e ao mesmo tempo como fator motivador;
- XIII. Desenvolver habilidades que superem as dificuldades de relacionamento.
- XIV. Intervir na aprendizagem sistemática de forma a criar redes de ensino-aprendizagem;
- XV. Conhecer as atribuições do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário a nível municipal, analisando e traçando as diferenças das funções exercidas por cada poder.

### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art. 12. A Câmara Municipal Mirim reunir-se-á ordinariamente no mesmo período ordinário do Poder Legislativo Municipal, ou seja, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.

Art. 13. As sessões ordinárias da Câmara Municipal Mirim serão realizadas às primeiras terças-feiras de cada mês.

Art. 14. A divulgação da realização da sessão da Câmara Municipal Mirim será feita em conjunto com as escolas e a Câmara Municipal de Guaçuí.

## **CAPÍTULO V**

### **DA POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MIRIM**

Art. 15. A posse dos integrantes da Câmara Municipal Mirim se dará em Sessão Solene dirigida e convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí com a participação dos senhores vereadores e será realizada como ato inicial dos trabalhos de cada Câmara Mirim. O Presidente da Câmara declarará aberta a sessão, e convidará, em ordem alfabética, os Mirins, para tomarem assento.

§ 1º. Após, os vereadores mirins, serão convidados para assinar o Termo de Posse e Compromisso e prestar o juramento.

§ 2º. Um vereador, designado pela Mesa Diretora, fará a saudação aos mirins.

§ 3º. Somente um vereador mirim se pronunciará em nome dos componentes.

§ 4º. Encerrada a Sessão Solene, será aberta a Sessão Mirim, sob a presidência do mirim mais idoso.

Art. 16. A Mesa Diretora da Câmara Municipal Mirim será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 17. Assumirá a presidência da Câmara Municipal Mirim o vereador mirim mais idoso entre os presentes, cabendo a presidência a escolha do 1º e do 2º Secretários Ad-Hoc da sessão de instalação.

**Parágrafo Único.** A eleição da Mesa Diretora será para o preenchimento dos cargos para Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e será realizada pelo processo de votação secreta.

Art. 18. É obrigatório o uso pelo vereador mirim, nas reuniões, do uniforme da escola pelo qual foi eleito, inclusive na sessão solene de posse.

Art. 19. Encontrando-se presente, nas sessões, o Prefeito Municipal, o Meritíssimo Juiz de Direito e o Promotor de Justiça, estes terão assento a Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM**

Art. 20. Compete a Câmara Municipal Mirim, entre outras:

- I. Participar de campanhas educativas nas escolas e nos bairros, bem como, divulgar e desenvolver junto com os professores projetos que visem o bem estar coletivo.

- II. Representar a escola e o bairro onde o educandário se encontra localizado e ser o portador das reivindicações e mensagens daquela comunidade.
- III. Elaborar e sugerir normas e procedimentos a serem propostos nas escolas com finalidades educativas, preventivas, de higiene, saúde, lazer e esportiva.
- IV. Elaborar plano de ação estabelecendo prioridades da gestão e detalhamento de como serão executados
- V. Avaliar os resultados obtidos em cada sessão auto e heteroavaliação.
- VI. Planejar e propor através de indicações a viabilização de procedimentos que venham consolidar o plano de ação de que trata o inciso IV.
- VII. Apresentar indicações e moções.
- VIII. Elaborar e encaminhar, após discussões e votação, as sugestões e indicações ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais e autoridades constituídas.

## **SECÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 21. O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela tiver de se pronunciar coletivamente, dirige trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 22. São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Câmara Municipal, quando solicitado.
- II - Dirigir as Sessões da Câmara.
- III - Encaminhar as correspondências.
- IV - Zelar pelo decoro e pela ordem.
- V - Convocar suplente de vereador mirim, quando for o caso.
- VI - Quanto as sessões da Câmara:
  - a) Abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
  - b) Fazer ler o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário.
  - c) Fazer cumprir o Regimento Interno.
  - d) Conceder a palavra aos vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres e outros.
  - e) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e em casos extremos cassar-lhe a palavra, podendo suspender a sessão quando não atendido.
  - f) Não permitir que o orador ultrapasse o tempo regimental.
  - g) Decidir sobre as questões de Ordem.
  - h) Anunciar a Ordem do Dia, o número de vereadores mirins presentes, submeter à discussão e votação da matéria dela constante.
  - i) Anunciar o resultado da votação.
  - j) Determinar a publicação da Ordem do Dia.
  - k) Desempatar as votações.
  - l) Encaminhar documentação aprovada em plenário, através de ofícios a pessoas destinadas.
  - m) Verificar a elaboração da Ata da Sessão e assiná-la juntamente com os demais vereadores mirins e autoridades presentes.

**SECÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, tendo como diretriz as normas inseridas no artigo anterior.

**SECÃO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS**

Art. 24. São atribuições dos Secretários:

- I. Proceder a chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas do livro próprio;
- II. Ter todos os papéis sujeitos ao conhecimento e/ou deliberação da Câmara Mirim;
- III. Receber e determinar a elaboração de toda a correspondência;
- IV. Secretariar as reuniões, redigindo as atas;
- V. Substituir o Presidente na falta ou impedimento do Vice-Presidente.

**Parágrafo único.** O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, obedecendo as normas inseridas no presente artigo.

**SECÃO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MIRIM**

Art. 25. São atribuições da Câmara Municipal Mirim:

- I. Representar os alunos e o educandário pelo qual foi eleito.
- II. Receber as indicações e sugestões se sobre elas se manifestar.
- III. Comunicar os resultados de todas as sessões, e em forma de relatório, encaminhar às autoridades citadas no artigo 30.
- IV. Votar e assinar as atas das sessões.
- V. Apresentar e fazer a defesa das indicações e moções.
- VI. Votar as indicações e as moções.

**TÍTULO II**  
**DAS SESSÕES DA CÂMARA MIRIM**

**CAPÍTULO I**  
**DAS SESSÕES**

Art. 26. As sessões da Câmara Municipal Mirim serão públicas.

Art. 27. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença, mínima de um terço dos vereadores mirins e de acordo com informação prestada pela direção da escola confirmando a participação do aluno, o Presidente Mirim, declarará abertos os trabalhos

dará prosseguimentos aos trabalhos com a apresentação dos componentes, que dirão o nome e a escola a que representam.

Art. 28. As sessões terão início às 18 horas e 30 minutos, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, compondo-se de 04 (quatro) partes:

- I - Expediente
- II - Grande Expediente
- III - Ordem do dia
- IV - Fase das Comunicações

#### **SUBSECÃO I DO EXPEDIENTE**

Art. 29. O Expediente destina-se:

- I - À leitura do expediente destinado a Câmara Mirim.
- II - Apresentação e defesa de indicação, que poderão ser dirigidas somente a Câmara Municipal de Guaçuí, ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais.
- III - Defesa e aprovação de outras matérias.

#### **SUBSECÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE**

Art. 30. O Grande Expediente destina-se ao uso da palavra, pelos Vereadores Mirins, com duração de 05 minutos, para assunto de livre escolha.

#### **SUBSECÃO III DA ORDEM DO DIA**

Art. 31. A Ordem do dia da Câmara Mirim consistirá da leitura das indicações apresentadas no Expediente às autoridades constituídas e da votação de Moções e outras matérias.

Art. 32. Cada integrante da Câmara Mirim será o representante legal da escola e do bairro e poderá apresentar indicações relativas à comunidade a que representa e à escola.

Art. 33. Após a apresentação e defesa, pelo autor, da matéria ou do requerimento, o Presidente colocará em discussão a proposição e posteriormente em votação.

Art. 34. Para aprovação será necessário que a matéria obtenha o respaldo da maioria absoluta dos membros.

Art. 35. O processo de votação será simbólico.

Art. 36. Aprovada a matéria, o Presidente da Câmara Mirim fará o encaminhamento, através de ofício, à autoridade competente.

Art. 43. A publicação dos expedientes e atas serão feitos no quadro de aviso.

Art. 44. A regulamentação das eleições será feita através de Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 45. Fica a Câmara Municipal de Guaçuí autorizada a efetuar todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução como o transporte dos servidores da Câmara Municipal incumbido no trabalho de assessoramento e apoio às escolas, cartazes, cartilhas, material de apoio a candidatura dos Vereadores Mirins, cédula de votação, xerox, material de treinamento dos eleitos, alimentação, transporte dos Vereadores Mirins, seguro de vida e outros.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 04 de Agosto de 2004.

**HERMES AFONSO GUILMARÃES**

**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**

**Autores**